

*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 402, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016**

**Autoria: Mesa da Câmara**

Fixa o subsídio mensal dos cargos em comissão da Câmara Municipal de Taubaté.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos cargos públicos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Taubaté, conforme tabela abaixo:

Cargo	Código
Chefe de Gabinete da Presidência	SS-XII
Chefe de Gabinete	SS-X
Assistente de Gabinete	SS-VII
Assessor Técnico Parlamentar I	SS-I
Assessor Técnico Parlamentar II	SS-II
Gerente de Comunicação Social	SS-XVIII
Chefe da Escola Legislativa	SS-IX

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 29 de dezembro de 2016, 378º da Fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 29 de dezembro de 2016.

**EDUARDO CURSINO**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA**  
**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**